



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA</b> .....	1
<b>EDITAIS</b> .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
<b>PORTARIAS</b> .....	9



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

## PODER EXECUTIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### EDITAL Nº 001/2021

##### Edital nº 001/2021

#### **Dispõe sobre o processo de escolha Suplementar de Suplentes para provimento no Conselho Tutelar de Barão de Antonina. SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barão de Antonina, torna público o Processo de Escolha Suplementar para Suplentes dos Membros do Conselho Tutelar eleitos para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada para a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 645 de 15 de junho de 2011, alterada para a Lei nº 725, de 19 de agosto de 2014, e na Resolução nº 02/2015 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itaporanga, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

Os suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data **de 18 de julho de 2021**, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá em data de **13 de agosto de 2021**;

Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para suplentes do Conselho Tutelar para o período de 13 de agosto de 2021 até findar o respectivo quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2 - DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de

04(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar. Agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131,136,191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma como pela Lei Municipal nº 645/2011 alterada para a Lei 725, de 19 de agosto de 2014;

**2.3.** O presente Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barão de Antonina visa preencher as 05 (cinco) vagas, para suplentes dos Conselheiros Tutelares; conforme contido no Art. 16, §2º da Resolução CONANDA 17/2014.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A SUPLENTE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art.133, da Lei nº 8.069/90, e do art.24 da Lei Municipal nº 645/2011, os candidatos a suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** - ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados; pelo CMDCA;
- b)** - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- c)** - residir no Município de Barão de Antonina há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;
- d)** - estar em gozo de seus direitos políticos com domicílio eleitoral no Município de Barão de Antonina;
- e)** - ter nível escolar de pelo menos ensino médio completo ou equivalente.
- f)**- estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g)**- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.42 da Lei Municipal 645/2011 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/ sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** A função de membro do Conselho Tutelar será remunerada pelo Padrão 05 da Tabela Salarial do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Barão de Antonina (art. 48 da Lei Municipal 645 de 15 de junho de 2011);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção ou merecimento.

**4.1.** Conforme Art. 16 § 1º da Resolução nº 170/2014, os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

## 5- DOS IMPEDIMENTOS:

**5.1.** São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros em união estável ainda que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como cidadãos que ocupem cargo público eletivo ou forem candidatos a qualquer cargo eletivo no mesmo período.

**5.2.** Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

**5.3.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os (05) cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação: o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha

Suplementar o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 04 de janeiro de 2020;

**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## 6- DA COMISSÃO ELEITORAL:

**6.1-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha Suplementar;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos e a sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**7.1** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a)** inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Realização de prova de conhecimentos;
- f)** Realização de avaliação Psicológica aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos;
- g)** Dia e locais de votação;
- h)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i)** Resultado final do pleito, após julgamento de eventuais impugnações; e
- j)** Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barão de Antonina, à Avenida Brasília 1154, das 8h00 as 17h00, entre os dias **05/04/2021 a 19/04/2021**.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa nas 04(quatro) últimas eleições;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função do membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- 8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;
- 8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.2.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar;



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

**10.3.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.5.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.6.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 11. DAS PROVAS:

**11.1.** A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para suplente de Conselheiro Tutelar, iniciando na data 13 de agosto de 2021, até findar o quadriênio 2020/2023;

**11.2.** O Processo Seletivo constará de prova com 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas;

**11.3.** A prova versará de 20 (vinte) questões sobre: o estatuto da Criança e do Adolescente -ECA; Resolução 170/2014 do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 645 de 15 de junho de 2011), Conhecimentos Básicos de Informática e 05 (dez) questões de Português;

**11.4.** Os Candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da Prova serão classificados para participarem da Avaliação Psicológica. Os candidatos aprovados nesta etapa estarão habilitados para participar do Processo Eleitoral respectivo;

**11.5.** Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos a Comissão Eleitoral Especial publicará Edital convocando os candidatos para submeter-se a prova citada;

**11.6.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. Deverá estar munido de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto; sendo obrigatório o uso de máscara para ingresso no local da prova.

**11.7.** A prova será realizada no dia **23/05/2021, na sede do CRAS**

**(Centro de Referencia da Assistência Social), Avenida Brasília nº 1154, centro, Barão de Antonina; com horário de início - 09h e término 12h, devendo chegar com quinze(15) minutos de antecedência.**

**11.8.** O candidato não poderá realizar a prova portando aparelho celular, tablete, notebook, ou qualquer outro equipamento eletrônico;

**11.9.** No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas. O candidato deverá ao término da prova, retirar-se da sala de prova;

**11.10.** Ao terminar a prova o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões, juntamente com a folha de respostas;

**11.11.** Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

**11.12.** Será excluído da seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital incidir nas situações abaixo:

**a)** apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

**b)** apresentar-se para a prova em outro local;

**c)** não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

**d)** não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

**e)** ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de um fiscal;

**f)** se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, celulares, tablets, notebook, qualquer tipo de equipamento eletrônico ou impressos não permitidos;

**g)** lançar mão de meios ilícitos para a realização da prova;

**h)** não devolver integralmente o material solicitado;

**i)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

**11.13.** As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

**11.14.** O resultado será publicado, mediante Edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de 03 (três) dias;

**11.15.** Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral Especial no seguinte endereço: Avenida Brasília nº 1154, centro Barão de Antonina;

**11.16.** Ultrapassado o prazo recursal, será divulgado o resultado da prova, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, não havendo mais espaço para recurso.

## 12- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

**12.1.** A Avaliação Psicológica será realizada por profissional de Psicologia, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de maneira individual;

### **13. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário, e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2.** É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.05 deste Edital;

**13.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**13.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.6.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão) faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.7.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes;

**13.8.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.9.** A violação de uma das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento

administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e de ampla defesa.

### **14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**14.1.** A Eleição dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Barão de Antonina realizar-se-á no dia **18 de julho de 2021**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139 da Lei nº **8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;**

**14.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

**14.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**14.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**14.5.** As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**14.6.** Após identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.8.** O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos de acordo com a Lei Municipal 645/2011;

**14.9.** Serão consideradas inválidas cédulas rasuradas, que contenham votos para mais de cinco candidatos, inteiramente em branco ou ainda, cédulas que não correspondam a oficial.

**14.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**14.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

**15.1.** Conforme previsto no art.139, § 3º, da Lei 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Imprensa local, ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE:**

**17.1.** A posse dos 05(cinco) suplentes do Conselho Tutelar, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares, será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **13 de agosto de 2021**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral

Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência da Assistência Social(CRAS), Postos de Saúde e Escolas da rede Pública Municipal e Estadual;

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 645/2011;

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**18.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.6.** Os trabalhos da Comissão especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**18.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**18.8.** Diante da Pandemia mundial enfrentada, serão seguidas todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) com protocolos de segurança de prevenção ao Covid-19, e também ações baseadas no protocolo sanitário apresentado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) utilizados nas Eleições de 2020.

**Publique-se**

**Barão de Antonina, 12 de fevereiro de 2021.**



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

**Cibele de Camargo Fernandes**  
Presidente do CMDCA

**Calendário para Eleição Suplementar para Suplentes do Conselho Tutelar de Barão de Antonina 2021**

		Início	Término
1	Edital do início do processo	12/02	
2	1ª Publicação do Edital	12/02	
3	2ª Publicação do Edital	19/02	
4	Inscrições	05/04	19/04
5	Análise dos requerimentos das inscrições	20/04	23/04
6	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	26/04	28/04
7	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	29/04	01/05
8	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	03/05	05/05
9	Encontro para palestras sobre o Conselho Tutelar	20/05	
10	Realização da prova de conhecimentos	23/05	
11	Divulgação do Gabarito	24/05	
12	Apresentação de Recursos da Prova	25/05	27/05
13	Apreciação dos Recursos da Prova	31/05	02/06
14	Publicação dos Candidatos Habilitados para Avaliação Psicológica	07/06	09/06

15	Avaliação Psicológica	11/06	
16	Publicação dos Candidatos Aprovados	14/06	
17	Campanha	15/06	17/07
18	Eleição/Apuração	18/07	
19	Divulgação do resultado da votação	19/07	
20	Prazo para impugnação do resultado da eleição	20/07	22/07
21	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	26/07	28/07
22	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	30/07	01/08
22	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos da eleição	02/08	04/08
23	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	09/08	11/08
24	Proclamação do resultado final da eleição	13/08	
25	Posse e diplomação dos eleitos	13/08	

**Barão de Antonina, 12 de fevereiro de 2021**

**Cibele de Camargo Fernandes**  
Presidente do CMDCA

**PROTOCOLO SANITÁRIO A SER SEGUIDO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO DE ANTONINA**

Os eleitores, mesários e demais envolvidos que comparecerem aos locais de votação no dia 18 de julho de 2021, atuarão sob normas de segurança que visam à proteção da saúde de todos os envolvidos. As regras são simples e deverão ser observadas obrigatoriamente





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

pelos usuários.

Todos deverão usar máscaras de proteção facial e não será permitida a entrada ou permanência no local de votação sem o material.

Os eleitores deverão usar álcool em gel, que será disponibilizado na seção eleitoral, para higienizar as mãos e canetas antes e depois de votar.

## Mesários

Aos mesários serão disponibilizadas máscaras faciais para serem trocadas a cada quatro horas e viseira plástica (face shield), além de álcool em gel para uso pessoal e álcool 70% para higienização de superfícies.

Haverá distanciamento mínimo de 1 metro entre eleitores e mesários e não haverá contato físico entre eles. O documento de identidade deverá ser mostrado ao mesário à distância.

## Informes

Nos locais haverá pessoas convocadas pelo CMDCA informando sobre o fluxo de votação, isto é, como o eleitor deve agir em sua seção eleitoral e sobre dicas de segurança. Haverá ainda demarcação no solo para garantir o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Se houver filas, serão priorizados o atendimento dos eleitores com mais de 60 anos.

Será proibida entrada de crianças e acompanhantes no recinto escolar.

## Prevenção

Não deverão comparecer aos locais de votação os eleitores e mesários que apresentarem febre no dia do pleito ou que forem diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias antecedentes.

Havendo a possibilidade, os mesários que não poderão comparecer sob justificativa de doença, deverão avisar o CMDCA, com dois dias de antecedência para convocação de um suplente.

Obs: Protocolo seguindo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) com protocolos de segurança de prevenção ao Covid-19, e também ações baseadas no protocolo sanitário apresentado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) utilizados nas Eleições de 2020.

Barão de Antonina, 12 de fevereiro de 2021.

**Cibele de Camargo Fernandes**  
Presidente do CMDCA

## EDITAIS

### CLASSIFICAÇÃO FINAL E EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Barão de Antonina (SP), 19 de fevereiro de 2021

**Prefeitura Municipal de Barão de Antonina**

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.021

### CLASSIFICAÇÃO FINAL E EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, Sr. **RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.021 para preenchimento da função de **NUTRICIONISTA**, RESOLVE:

- I - **TORNAR PÚBLICO** a Classificação Final dos candidatos habilitados em ordem de classificação, conforme abaixo relacionado.
- II - **HOMOLOGAR** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.021 para o provimento da função.

Clas.	Nome do Candidato	Pontuação (Pontos)
1º	VALÉRIA APARECIDA GUARDA	70
2º	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS	60
3º	MYRELLA APARECIDA BRIZOLA	55

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

## PROCESSO SELETIVO Nº 001/2.021

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Barão de Antonina, Estado de São Paulo vem **CONVOCAR** a **1ª (PRIMEIRO) CLASSIFICADA** no Processo Seletivo 001/2.021, para preenchimento da vaga disponível de **NUTRICIONISTA**. A contratação do presente **PROCESSO SELETIVO** seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato aprovado o direito de contratação automática no Serviço Público Municipal de Barão de Antonina - SP, ficando a concretização do ato de contratação condicionada às observâncias das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

Barão de Antonina (SP), 19 de fevereiro de 2.021.

**RODRIGO DABKOWSKI**  
Secretário da Saúde

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### RATIFICAÇÃO DE ATO - RATIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 025/2021

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, CNPJ Nº 46.634.424/0001-09, através do Prefeito Municipal **RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no *caput* do art. 25 e *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA O ATO** de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 007/2021, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para acesso ao boletim referencial de custos de obras**, em favor da empresa **CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO**

**ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, inscrita no CNPJ 47.865.597/0001-09, no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), plano Bidual.

Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, 16 de fevereiro de 2021.

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### RATIFICAÇÃO DE ATO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 E PROCESSO Nº 029/2021

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, CNPJ Nº 46.634.424/0001-09, através do Prefeito Municipal **RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 e *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA O ATO** de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 009/2021, em favor da empresa **VANIA MARIA DA SILVA LESSA**, inscrita no CNPJ nº 04.110.111/0001-01 com sede na Avenida Brasília, 1761, Centro na cidade de Barão de Antonina, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA SER UTILIZADO COMO OBJETO DE PROTEÇÃO, A SER INSTALADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA**, no valor global de **R\$ 4.048,00 (QUATRO MIL E QUARENTA E OITO REAIS)**.

Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, 18 de fevereiro de 2021.

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 039/2.021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021

*Dispõe sobre concessão de 2º quinquênio e a licença prêmio a servidora que especifica e dá outras providências.*

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o 2º quinquênio e a licença prêmio, nos termos do(s) art(s). 81 e 111, I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2005, a servidora:

**I - VERA LÚCIA BURANELLO DE CASTILHO, RG Nº 43.268.773-7 SSP/SP e CPF nº 43.268.773-7**, investido(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, que ocupa por força da Portaria nº 215/2011, referente ao período aquisitivo de 09/02/16 à 10/02/2021, conforme Certidão nº 09/2.021 do Departamento de Pessoal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 15 de fevereiro de 2.021.

## RODRIGO WALDEMAR MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

### PORTARIA Nº 040/2.021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021

*Dispõe sobre concessão de evolução funcional a servidora que especifica e dá outras providências.*

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 40, I e 41 da Lei Complementar Municipal nº 013/2.009, passando à Tabela I, Nível II, à servidora na função de PEB I:

**I - LUANA CARLA BARROS GONÇALVES, RG Nº 47.404.069-0 SSP/SP**, investida no cargo de Professora PEB-I, que ocupa por força da Portaria nº 60/2.017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 15 de fevereiro de 2.021.

## RODRIGO WALDEMAR MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

### PORTARIA Nº 041/2.021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.021

*Dispõe sobre concessão de 2º quinquênio e a licença prêmio ao servidor que especifica e dá outras providências.*

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o direito ao 2º quinquênio e a licença prêmio, contudo, **SUSPENSO** o seu pagamento até 31/12/2021, conforme a Lei Complementar 173/2020 e nos termos dos art. 81 e 111, I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2005, ao servidor:

**I - TIAGO ROBERTO DE SOUZA, RG Nº 45.108.923 SSP/SP**, investido no cargo de MOTORISTA, que ocupa por força da Portaria nº 212/2.011, referente ao período aquisitivo de 12/02/2.016 a 10/02/2.021, conforme Certidão nº 10/2.021 do Departamento de Pessoal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 16 de fevereiro de 2021.

## **RODRIGO WALDEMAR MARQUES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

### **PORTARIA Nº 042/2.021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe da suspensão dos pagamentos dos quinquênios concedidos entre o período de 27/05/2.020 a 31/12/2.021 conforme Art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2.020, que especifica e dá outras providências.*

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica suspenso as respectivas Portarias por conta da proibição de pagamento a quinquênios concedidos no período de 27/05/2.020 a 31/12/2.021, conforme Art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2.020 de 27 de maio de 2.020:

#### **PORTARIA nº 393/2.020 DE 15 DE JUNHO DE 2.020**

**CONCESSÃO DO 2º QUINQUÊNIO** ao servidor o Sr. **MARCIO FERNANDES DA SILVEIRA, RG Nº 45.108.419-6 SSP/SP**, investido(a) no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, que ocupa por força da Portaria nº 203/2010, referente ao período aquisitivo de 15/06/15 a 13/06/20, conforme Certidão nº 27/2020 do Departamento de Pessoal;

#### **PORTARIA nº 399/2.020 DE 1º DE JULHO DE 2.020**

**CONCESSÃO DO 4º QUINQUÊNIO** ao servidor o Sr. **OZENIL JOÃO DA SILVA, RG Nº 30.858.626-8 SSP/SP**, investido(a) no cargo de MOTORISTA, que ocupa por força da Portaria nº 484/1999, referente ao período aquisitivo, 17/06/2015 a 16/06/2020, conforme Certidão nº 28/2020, do Departamento de Pessoal;

#### **PORTARIA nº 411/2.020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020**

**CONCESSÃO DO 3º QUINQUÊNIO** ao servidor o Sr. **GIOVANI APARECIDO DE ARRUDA, RG Nº 43.268.708-7 SSP/SP**, investido(a) no cargo de MOTORISTA, que ocupa por força da Portaria nº 139/2006, referente ao período aquisitivo, 01/10/2015 a 02/10/2020, conforme Certidão nº 32/2020, do Departamento de Pessoal;

#### **PORTARIA nº 414/2.020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.020**

**CONCESSÃO DO 1º QUINQUÊNIO** a servidora a Sra. **MÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA, RG Nº 54.280.239-9 SSP/SP**, investido(a) no cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, que ocupa por força da Portaria nº 302/2016, referente ao período aquisitivo, 15/04/2015 a 03/08/2020, conforme Certidão nº 33/2020, do Departamento de Pessoal;

#### **PORTARIA nº 415/2.020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020**

**CONCESSÃO DO 2º QUINQUÊNIO** ao servidor o Sr. **WALTER LINO DOS SANTOS, RG Nº 19.308.817 SSP/SP**, investido(a) no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, que ocupa por força da Portaria nº 199/2010, referente ao período aquisitivo, 06/12/2015 a 04/12/2020, conforme Certidão nº 35/2020, do Departamento de Pessoal;

#### **PORTARIA nº 416/2.020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020**

**CONCESSÃO DO 2º QUINQUÊNIO** ao servidor o Sr. **GERALDO APARECIDO DA SILVA, RG Nº 16.186.017 SSP/SP**, investido(a) no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, que ocupa por força da Portaria nº 199/2010, referente ao período aquisitivo, 04/12/2015 a 02/12/2020, conforme Certidão nº 36/2020, do Departamento de Pessoal;

#### **PORTARIA nº 20/2.021 DE 14 DE JANEIRO DE 2.021**

**CONCESSÃO DO 2º QUINQUÊNIO** a servidora a Sra. **LUANA CARLA BARROS GONÇALVES, RG Nº 47.404.069-0 SSP/SP**, investido(a) no cargo de PROFESSOR PEB I, que ocupa por força da Portaria nº 60/2.017, referente ao período aquisitivo de 01/01/2.016 a 11/01/2.021, conforme Certidão nº 03/2.021 do Departamento de Pessoal;

#### **PORTARIA nº 20/2.021 DE 14 DE JANEIRO DE 2.021**



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280

**CONCESSÃO DO 2º QUINQUÊNIO** ao servidor o Sr. **PEDRO SERGIO DIAS, RG Nº 34.503.922-1 SSP/SP**, investido(a) no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, que ocupa por força da Portaria nº 203/2.010, referente ao período aquisitivo de 02/01/2.016 a 01/01/2.021, conforme Certidão nº 02/2.021 do Departamento de Pessoal.

**PORTARIA nº 32/2.021 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2.021**

**CONCESSÃO DO 1º QUINQUÊNIO** a servidora a Sra. **RAFAELA SLOMSKI, RG Nº 8.025.448-2 SSP/PR e CPF nº 044.313.059-04**, investida no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, que ocupa por força da Portaria nº 302/2.016 e a função gratificada de CONTROLADORA INTERNO, pela Portaria nº 016/2.021; referente ao período aquisitivo de 01/08/2.011 à 30/01/2.021, conforme certidão nº 06/2.021 do Departamento de Pessoal;

**PORTARIA nº 32/2.021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021**

**CONCESSÃO DO 3º QUINQUÊNIO** a servidora a Sra. **NIELSEN APARECIDA DE ANDRADE MACHADO, RG Nº 30.858.620-7 SSP/SP**, investida no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, que ocupa por força da Portaria nº 157/06; referente ao período aquisitivo de 04/11/2.015 à 30/01/2.021, conforme certidão nº 08/2.021 do Departamento de Pessoal;

**PORTARIA nº 36/2.021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021**

**CONCESSÃO DO 2º QUINQUÊNIO** a servidora a Sra. **JANE GRACIELE CUSTÓDIO DIAS, RG Nº 43.268.932-1 SSP/SP e CPF nº 325.545.908-77**, investida no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, que ocupa por força da Portaria nº 275/12; referente ao período aquisitivo de 01/01/2.016 à 29/12/2.020, conforme certidão nº 07/2.021 do Departamento de Pessoal;

**PORTARIA nº 39/2.021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021**

**CONCESSÃO DO 2º QUINQUÊNIO** a servidora a Sra. **VERA LÚCIA BURANELLO DE CASTILHO, RG Nº 43.268.773-7 SSP/SP e CPF nº 43.268.773-7**, investido(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, que ocupa por força da Portaria nº 215/2011, referente ao período aquisitivo de 09/02/16 à 10/02/2021, conforme Certidão nº 09/2.021 do Departamento de Pessoal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação,

fica revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 16 de fevereiro de 2.021.

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

**PORTARIA Nº 043/2.021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021**

*Dispõe sobre alteração da lotação de local de trabalho de servidor público municipal e dá outras providências.*

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado a contar desta data, para exercer suas funções nos seguintes locais de trabalho os servidores:

- Sr. **REINILDO CESAR RODRIGUES, RG nº 21.876.983**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para a **CASA DA AGRICULTURA**;

- Sra. **IVONE APARECIDA DA SILVA BARROS, RG nº 25.533.679-8**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para **E.M.E.F. Prof.ª ALICE MORAIS DE OLIVEIRA**;

- Sra. **ROSINÉIA SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 39.417.061-1**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 18 de fevereiro de 2.021.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

**Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280**

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

**Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 280**

Diário Oficial do Município de Barão de Antonina/ SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Endereço: Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68, CENTRO, CEP. 18.490-000.

Telefone: 15 3573 1170

E-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br

Portal: www.baraodeantonina.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 825/2018, de 19 de Novembro de 2018. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.